



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.986 de 03 de março de 1994.

Dispõe sobre doação de área para a SOURCETECH - CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA. e dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

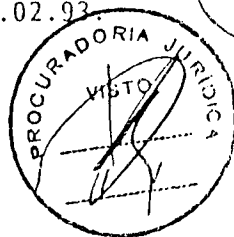
Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à SOURCETECH - CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA, uma gleba de terra com área de 23.173,095 m², com a seguinte descrição: - "Localizada no lado direito da Rodovia SP-62, km 178, sentido Pindamonhangaba-Roseira, a qual mede de frente para a referida Rodovia 95,50m, do lado direito de quem da Rodovia a área olha mede 190,50m, confrontando com a Área 2, de propriedade da IQT Indústria Química Taubaté S/A, do lado esquerdo mede 196,90m confrontando com propriedade de Indústria Química Taubaté S/A, nos fundos mede 146,45m, confrontando com a propriedade da IQT - Indústria Química Taubaté S/A encerrando a área de 23.173,095m².

Artigo 2º - A empresa donatária fica obrigada a dar início às obras de implantação no prazo máximo de até 06 (seis) meses, a partir do início de vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo Único - A área a ser construída de imediato, será de 9.520,00m² (nove mil, quinhentos e vinte metros quadrados).

Artigo 3º - A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da SOURCETECH - CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA., obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providências judicial ou extra-judicial.

Artigo 4º - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90, e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.



"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400-000 - Pindamonhangaba - SP
Telefax: (0122) 42-3033 - Telex: (122) 432 PIBA BR



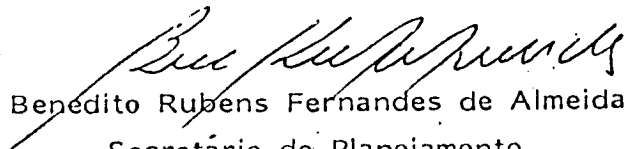
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO


Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

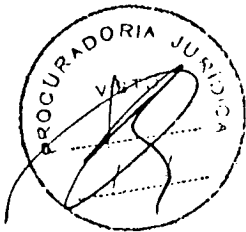
Pindamonhangaba, 03 de março de 1994.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal


Benedito Rubens Fernandes de Almeida
Secretário de Planejamento

Registrada e publicada na Procuradoria Jurídica, em 03 de março de 1994.


Tânia Maria Oliveira Dantas da Gama
Assessora de Serviço Técnico



PRJ/tfd

"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400-000 - Pindamonhangaba - SP
Telefax: (0122) 42-3033 - Telex: (122) 432 PIBA BR